

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

ABRIL 2019
nº 04

calendário fiscal

10
Abr

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de fevereiro de 2019.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Abr

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior

Mapa de Férias

Elaboração e fixação pelo empregador.

Relatório Único

Atividade social da empresa referente ao ano anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa e em geral dos recibos emitidos.

22
Abr

IVA // Mini Balcão Único (MOSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 1º trimestre de 2019.

Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de Outubro de 2013.

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30
Abr

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição de rendimentos, de entidades não residentes durante o mês de fevereiro.

IVA // Pedido de restituição

Entrega por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2019 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

AIMI // Adicional ao IMI

Todos os herdeiros da Herança Indivisa devem confirmar as respetivas quotas, através da "Declaração de Confirmação – Herdeiros de Herança Indivisa" apresentada por cada um deles.

IVA // Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Legislação

Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 01 de março

Declaração de retificação à Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

Decreto-Lei n.º 33/2019, de 04 de março

Estabelece as regras aplicáveis à Startup Portugal - Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo. Passa a haver uma ligação maior entre a SPAPPE e o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2019, de 04 de março

Estabelece medidas de apoio às empresas a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.

Portaria n.º 72-B/2019, de 04 de março

Define os termos da redução do

quantitativo da matéria coletável previsto no n.º 1 do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro (define um novo enquadramento jurídico para a marinha mercante).

Aviso n.º 3624-A/2019, de 07 de março

Abertura de concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos no domínio da Internacionalização, com o montante financeiro global disponível de EUR 260.000,00 (duzentos e sessenta mil euros), fixado por despacho, de 01/03/2019, da Ministra da Cultura, com a seguinte distribuição anual: 2019 - EUR 200.000,00 (duzentos mil euros) e 2020 - EUR 60.000,00 (sessenta mil euros).

Portaria n.º 74/2019, de 08 de março

Portaria que estabelece os procedimentos para o reconhecimento como pequeno produtor dedicado de biocombustível (PPD) e atribuição da quantidade de biocombustíveis

beneficiária de isenção de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e respetivo valor.

Declaração de Retificação n.º 7-A/2019, de 08 de março

Declaração de retificação à Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, «Altera o Código do IRS e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível».

Aviso n.º 3757-A/2019, de 08 de março

Abertura de procedimento simplificado para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio a Projetos, nos domínios da circulação nacional, edição, formação, internacionalização e investigação, no montante financeiro global disponível de (euro) 190.000,00 (cento e noventa mil euros).

Despacho n.º 2445/2019, de 12 de março

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos - Constituição de depósitos.

Lei n.º 23/2019, de 13 de março

Transpõe a Diretiva (EU) 2017/2399, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, à quadragésima nona alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro.

Portaria n.º 83/2019, de 21 de março

Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2019, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca, que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena aquicultura, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

OUTRAS
INFO.

DECLARAÇÃO DE IRS RELATIVA AOS RENDIMENTOS OBTIDOS EM 2018

Entrega da declaração apenas através da internet: Apenas se podem entregar declarações pela Internet, pelo que se ainda não possui senha de acesso deverá pedi-la no portal da Autoridade Tributária (AT), ou dirigir-se a um Serviço de Finanças, onde lhe poderão facultar uma senha provisória que terá de ser ativada no sistema nos 5 dias seguintes, sob pena de caducar.

Dispensa de apresentação de declaração: Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido:

- Rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a 8.500€, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a € 4.104;
- Aufram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante inferior a € 1.715,60;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias (por exemplo rendimentos de capitais) e não optem pelo seu englobamento;
- Tenham realizado atos isolados de valor anual inferior a € 1.715,60.

Esta dispensa não abrange os contribuintes que optem pela tributação conjunta.

Declaração automática de rendimentos: Este ano a AT vai disponibilizar no Portal das Finanças:

- Uma declaração de rendimentos provisória (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);
- Uma liquidação provisória correspondente a cada uma daquelas declarações;

Esta declaração provisória pode ser confirmada escolhendo o regime de tributação pretendido (separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto) e é considerada como declaração entregue pelo contribuinte e a liquidação provisória converte-se em definitiva.

Se o contribuinte não confirmar a declaração até ao dia 30 de junho o sistema considera-a como efetiva sempre para o regime de tributação separada.

Em caso de não concordância esta declaração pode ainda ser substituída nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

Entrega da declaração para as outras situações: Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos e aqueles cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da modelo 3 nos termos gerais.

Confirmação de despesas: As despesas de saúde e de educação que não estejam devidamente registadas no Portal das Finanças, este ano ainda poderão ser registadas ou corrigidas no respetivo anexo.

Obtenção de certidão: Os contribuintes que necessitem de certidão e que estejam dispensados de entrega da declaração de rendimentos podem solicitar, após 30 de junho, através do Portal das Finanças (em Serviços > Dispensa Entrega IRS > Entregar Pedido), a emissão de certidão, gratuita, onde consta a natureza e o montante dos rendimentos bem como o imposto suportado no ano, comunicados à AT.

Comprovativo de entrega: O comprovativo legal de entrega das declarações de IRS, pode ser obtido no Portal das Finanças e fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central.

RENDIMENTOS PREDIAIS - TRIBUTAÇÃO EM IRS – NOVAS REGRAS

Os rendimentos de prediais são tributados em IRS pela aplicação da taxa de tributação autónoma de 28%. Significa que os rendimentos não são acrescidos aos outros rendimentos de IRS para juntamente com eles serem tributados. Este regime de tributação não invalida a opção pelo englobamento. Esta opção pode ser importante para quem tenha baixos rendimentos e a sua taxa de IRS seja inferior a 28% ou quando existam prejuízos que podem ser reportados aos seis anos seguintes àquele a que respeita (artigo 55.º n.º1 alínea b) CIRIS)

O rendimento de prediais é apurado pela diferença entre as rendas efetivamente recebidas e as despesas dedutíveis. Nas despesas elegíveis estão principalmente, despesas efetuadas no respetivo ano de conservação e manutenção, IMI, taxas autárquicas, seguros, condomínios e ainda despesas com obras efetuadas nos 24 meses anteriores ao arrendamento. Nos documentos de suporte das despesas deverá ser feita referência expressa ao imóvel que lhes deu origem, ou no caso de despesas com obras, onde as mesmas foram realizadas, para que não subsistam dúvidas quanto à sua aceitabilidade por parte da AT.

Com a alteração introduzida no Código do IRS pela Lei 3/2019 de 9 de janeiro, que ainda aguarda regulamentação, foram criados incentivos fiscais com deduções à taxa de IRS decorrentes da duração dos contratos de arrendamento. A presente lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e aplica-se aos novos contratos de arrendamento e respetivas renovações contratuais, bem como às renovações dos contratos de arrendamento verificadas a partir da mesma data de 1 de janeiro.

Assim para os novos contratos de arrendamento e para cada renovação as taxas a aplicar serão as seguintes:

Prazo do contrato e por cada renovação		Taxa de IRS (28%)		Limite da dedução	
		Dedução	Taxa	Dedução	Taxa
Igual ou superior a dois anos	Inferior a cinco anos	-2 pontos percentuais	26 %	Até 14 pontos percentuais	14 %
Igual ou superior a cinco anos	Inferior a dez anos	-5 pontos percentuais	23%	Até 14 pontos percentuais	14%
Igual ou superior a dez anos	Inferior a vinte anos	-14 pontos percentuais	14%	Até 14 pontos percentuais	14 %
Superior a 20 anos	-	-18 pontos percentuais	10%	Até 18 pontos percentuais	10%

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.